

O QUE É?

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços contra a violência doméstica, na década de 50, com a criação da Comissão de Status da Mulher que formulou entre os anos de 1949 e 1962 uma série de tratados baseados em resoluções da Carta das Nações Unidas — que afirma expressamente os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos — que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza.

A 1 de Agosto de 2014, entrou em vigor a Convenção de Istambul, sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica. Cria um quadro jurídico a nível pan-europeu que visa proteger as mulheres, procurando evitar, criminalizar e eliminar todas as formas de violência contra elas: casamento forçado, mutilação genital feminina, assédio sexual, violências físicas, psicológica e sexual, incluindo violação, aborto forçado e esterilização forçada.

A APAV define **violência doméstica** como qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado, em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade. Esta definição implica a referência a vários crimes, sejam de natureza pública,

semi-pública ou particular, nomeadamente: o de maus-tratos físicos e/ou psíquicos; o de ameaça; o de coação; o de difamação; o de injúria; o de subtração de menor; o de violação de obrigação de alimentos; o de -violação; o de abuso sexual; o de homicídio; e outros.

QUEM É A VÍTIMA?

A violência doméstica implica a prática de um ou mais crimes no contexto de uma relação de parentesco, adoção, afinidade ou simplesmente intimidade, de que são exemplo: pais/filhos; avós/netos, etc. A violência doméstica não se restringe apenas a pessoas que vivem ou viveram em situação conjugal, casadas ou não. Existem diferentes tipos de violência:

- **violência emocional:** qualquer comportamento do(a) companheiro(a) que visa fazer o outro sentir medo ou inútil. Usualmente inclui comportamentos como: ameaçar os filhos; magoar os animais de estimação; humilhar o outro na presença de amigos, familiares ou em público, entre outros.
- **violência social:** qualquer comportamento que intenta controlar a vida social do(a) companheiro(a), através de, por exemplo, impedir que este(a) visite familiares ou amigos, cortar o telefone ou controlar as chamadas e as contas telefónicas, trancar o outro em casa.
- **violência física:** qualquer forma de violência física que um agressor(a) inflige ao companheiro(a). Pode traduzir-se em comportamentos como: esmurrar, pontapear, estrangular, queimar, induzir ou impedir que o(a) companheiro(a) obtenha medicação ou tratamentos.
- **violência sexual:** qualquer comportamento em que o(a) companheiro(a) força o outro a protagonizar atos sexuais que não deseja.

nizar atos sexuais que não deseja. Alguns exemplos: pressionar ou forçar o companheiro para ter relações sexuais quando este não quer; pressionar, forçar ou tentar que o(a) companheiro(a) mantenha relações sexuais desprotegidas; forçar o outro a ter relações com outras pessoas.

- **violência financeira:** qualquer comportamento que intente controlar o dinheiro do(a) companheiro(a) sem que este o deseje. Alguns destes comportamentos podem ser: controlar o ordenado do outro; recusar dar dinheiro ao outro ou forçá-lo a justificar qualquer gasto; ameaçar retirar o apoio financeiro como forma de controlo.

- **perseguição:** qualquer comportamento que visa intimidar ou atemorizar o outro. Por exemplo: seguir o(a) companheiro(a) para o seu local de trabalho ou quando este(a) sai sozinho(a); controlar constantemente os movimentos do outro, quer esteja ou não em casa.

QUAL O IMPACTO?

Um crime pode afetar as pessoas de modo diferente e as estas não reagem todas da mesma forma numa situação de crime. Reações como pânico geral, o pânico de morrer, a impressão de estar a viver um pesadelo, a desorientação geral, o sentimento de solidão e o estado de choque, são reações comuns e normais nas vítimas de crime.

Existem geralmente, um conjunto de consequências de carácter psicológico, físico e social que se manifestam após a vitimação. Todavia, a vítima não é, geralmente, a única pessoa em sofrimento. As testemunhas desta vitimação podem ser também afetadas. Também os familiares e amigos da vítima, ainda que não necessariamente testemunhas do crime, podem sofrer as consequências do mesmo.

Os efeitos físicos incluem não apenas os resultados diretos das agressões sofridas pela vítima, mas também respostas do nosso corpo ao stress a que foi sujeito. No entanto, estas reações não aparecem todas ao mesmo tempo e a sua intensidade poderá variar de pessoa para pessoa. Alguns exemplos poderão ser:

- perda de energia;
- dores musculares;
- dores de cabeça e/ou enxaquecas;
- distúrbios ao nível da menstruação;
- arrepios e/ou afrontamentos;
- problemas digestivos;
- tensão arterial alta.

A diversidade e intensidade dos efeitos psicológicos podem levar as pessoas a considerarem a possibilidade de estarem a ficar loucas ou a perder o seu equilíbrio psíquico. Todavia, estas são reações normais perante acontecimentos de vida, esses sim, anormais. Algumas das consequências psicológicas da vitimação poderão ser:

- dificuldades de concentração; dificuldades em dormir;
- pesadelos;
- dificuldades de memória;
- dificuldades em tomar decisões;
- tristeza;
- desconfiança face aos outros;
- diminuição da autoconfiança.

QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

Em caso de emergência as vítimas deverão de contactar o 112 – número nacional de socorro – que chamará a polícia. Para apresentar queixa do crime deve dirigir-se a uma esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP), posto da Guarda Nacional Republicana (GNR) ou directamente junto dos Serviços do Ministério Público e exigir

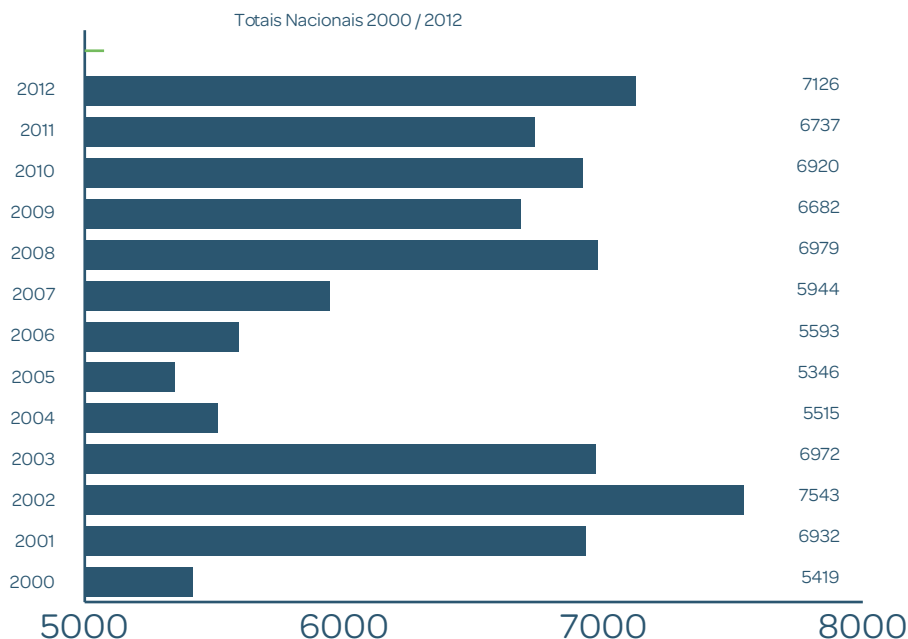
um documento comprovativo da queixa ou denúncia efetuada. A vítima de violência doméstica tem direitos independentemente de ser portuguesa ou de nacionalidade estrangeira.

A APAV disponibiliza, de forma gratuita, confidencial, qualificada e humanizada, apoio emocional e psicológico, informação jurídica, encaminhamento

social e auxílio em questões práticas às vítimas de violência doméstica.

Poderá contactar a APAV:

- Pela Linha de Apoio à Vítima - 116006 chamada gratuita (dias úteis das 09h-19h)
- Presencialmente num dos Gabinetes de Apoio à Vítima da APAV
- Por email apav.sede@apav.pt



TESTEMUNHO

Ana S., vítima de maus tratos por parte do marido e dependente dele economicamente, foi acolhida na Casa de Abrigo da APAV numa altura em que tinha três pessoas a seu cargo. A família conseguiu "fugir do medo", mas o "medo continuou a persegui-la". As intimidações continuaram quando, numa conhecida rede social, o marido resolveu divulgar fotografias da cama da sogra. Para além disto, ameaçava a mulher dizendo que iria ficar com a "guarda" das crianças, alegando ter melhores condições de vida.

Toda a situação de violência doméstica foi denunciada às autoridades, bem como foi requerido pela senhora/utente o pedido de regulação das responsabilidades parentais. A equipa de técnicos que acompanhou a família foi, paralelamente, trabalhando a sua autonomização. Hoje esta mulher e esta família estão autónomas: a senhora tem um trabalho e o Tribunal atribuiu-lhe as responsabilidades parentais das crianças.

Recursos



apav.pt/vd
infovitas.pt
apav.pt/factsheet
 APAV. Manual Alcipe. Para o atendimento de mulheres VD

APAV 2015
apav.sede@apav.pt

donativos
 NIB 0036 0000 99105881577 83

CHAMADA GRATUITA
116 006
 LINHA DE APOIO À VÍTIMA
 DIAS ÚTEIS DAS 09H-19H



facebook.com/apav.portugal

[apav.pt](http://www.apav.pt)

infovitas.pt



Ordem da Liberdade